



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado PEDRO LUCAS FERNANDES

Apresentação: 11/07/2024 11:40:33,420 - MESA

PL n.2859/2024

PROJETO DE LEI Nº , DE 2024
(Do Sr. PEDRO LUCAS FERNANDES)

Altera a Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, para estabelecer que a contratação de plano de segmentação hospitalar com obstetrícia pelo beneficiário-pai garante a cobertura da assistência ao parto.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 12 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, passa a vigorar acrescido do seguinte § 6º:

“Art. 12.

.....
§ 6º A contratação de plano de segmentação hospitalar com obstetrícia pelo beneficiário-pai, desde que cumpridos por ele os prazos de carência estabelecidos, garante a cobertura da assistência ao parto, ainda que a mãe não seja beneficiária do mesmo plano, ou esteja cumprindo as carências para o parto. (NR)”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Atualmente, a cobertura de assistência ao parto está restrita à mãe que é beneficiária do plano de saúde com segmentação hospitalar com obstetrícia. No entanto, essa restrição não considera situações em que o beneficiário-pai seja o titular do plano, e a mãe não tenha cobertura ou esteja cumprindo período de carência. Essa lacuna pode resultar em situações de



desassistência, o que coloca em risco a saúde tanto da mãe quanto do recém-nascido.

Dados do Ministério da Saúde indicam que a mortalidade materna no Brasil ainda é um desafio. O acesso inadequado a cuidados obstétricos de emergência é um dos fatores contribuintes para essa taxa. A falta de cobertura de assistência ao parto na Saúde Suplementar para mães que não possuem plano de saúde ou que estão em período de carência pode agravar essa situação. Dessa forma, o benefício de incluir o pai como contratante com direito à cobertura de assistência ao parto amplia significativamente a rede de segurança para gestantes e assegura que um maior número de partos possa ocorrer sob condições médicas adequadas e seguras.

Este Projeto de Lei busca alterar a Lei nº 9.656, de 1998, para garantir que a contratação de plano de segmentação hospitalar com obstetrícia pelo beneficiário-pai inclua a cobertura da assistência ao parto, independentemente de a mãe ser ou não beneficiária do mesmo plano, ou estar cumprindo as carências necessárias para o parto. Essa Proposta tem como objetivo assegurar que o direito à saúde, especialmente no momento do parto, seja amplamente acessível e protegido.

Com este PL, também buscamos reconhecer a importância da participação ativa dos pais durante a gestação e o parto, por lhes permitir acompanhar de perto a saúde da mãe e do bebê, além de garantir seu apoio emocional e prático nesse momento tão significativo. Ademais, almejamos contribuir para a desconstrução de estereótipos de gênero, ao reconhecer que a responsabilidade pela saúde reprodutiva não deve recair exclusivamente sobre as mulheres.

Por todas essas razões, solicitamos o apoio dos Nobres Pares para a aprovação desta Proposição.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2024.

Deputado PEDRO LUCAS FERNANDES



* C D 2 4 3 7 7 5 3 5 7 3 0 0 *